

# A INSTRUMENTALIDADE DO SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA

Grezielly Lourenço Ramalho dos Santos<sup>1</sup>

## RESUMO

O estudo sobre a instrumentalidade na prática profissional do assistente social no âmbito sociojurídico deverá envolver a discussão sobre as demandas nessa área; a teoria assumida; os instrumentos utilizados; o Código de Ética e o Projeto Ético-Político Profissional, necessários a compreensão dos procedimentos adotados no cotidiano profissional, tendo em vista analisar a consonância da prática profissional (instrumentos utilizados) com o Código de Ética e o Projeto Político Profissional. Nessa lógica de raciocínio, o presente estudo tem como propósito aprofundar o conhecimento sobre a prática profissional do assistente social na área sociojurídica, cujo delineamento perpassará por questões teóricas e metodológicas, na busca de respostas acerca do referencial teórico que alicerça as suas ações no cotidiano profissional e os instrumentos que são utilizados. Após a coleta desses dados, daremos procedência a sua análise, relacionando-os historicamente, discutindo a sua consonância com o Código de Ética e o Projeto Ético-Político do Serviço Social. Pretendemos desvendar o motivo das dificuldades para se utilizar a teoria hegemônica na profissão na aplicação dos instrumentos e na prática profissional no espaço sociojurídico, e as estratégias utilizadas para burlar essa condição e adotar posturas com base em valores consagrados pelo serviço social, abrindo, assim, uma possibilidade de alterar as condições objetiva e subjetiva no processo de relações no cotidiano profissional, bem como o espaço de legitimidade da profissão.

## INTRODUÇÃO

O espaço sócio-ocupacional do assistente social no âmbito sociojurídico em Alagoas é, ainda, restrito em termos quantitativos, uma vez que apenas 3,24% dos assistentes sociais estão alocadas nesse campo, conforme resultado de pesquisa realizada (PRÉDES, 2001). Nossa proposta volta-se para o estudo qualitativo das condições objetivas e subjetivas do processo de trabalho do assistente social, enfatizando a instrumentalidade como objeto de estudo.

Através deste estudo, pretendemos buscar respostas para algumas indagações que giram em torno instrumental técnico-operativo que esses profissionais utilizam em sua prática profissional, dentre as quais, destacamos:

1. Qual o eixo teórico que orienta a prática desses profissionais?

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Especialista em Gestão e Controle Social das Políticas Públicas/UFAL, Mestranda em Serviço Social/UFAL, Pesquisadora do GEPSOJUR – Grupo de Estudos Pesquisas e Projetos Sociojurídicos/UFAL

2. Como e o que eles caracterizam como instrumental técnico-operativo?
3. Quais os instrumentos mais utilizados no espaço sociojurídico?

Nessa lógica de raciocínio, o presente estudo tem como propósito aprofundar o conhecimento sobre a prática profissional do assistente social na área sociojurídica. Desse modo, nosso delineamento perpassa por questões teóricas e metodológicas, na busca de respostas acerca do referencial teórico que alicerça as suas ações no cotidiano profissional e os instrumentos que são utilizados. De posse desses dados, interessa proceder a sua análise, relacionando-os historicamente, discutindo a sua consonância com o Código de Ética e o Projeto Ético Político do Serviço Social. Pretendemos desvendar o motivo das dificuldades para se utilizar a teoria hegemônica na profissão na aplicação dos instrumentos e na prática profissional.

Os contatos realizados com profissionais que atuam nessa área permitem-nos supor que as características conservadoras predominantes no sistema judiciário, impõem grandes desafios para o Assistente Social implementar o projeto ético-político profissional e os instrumentos condizentes com este. Os limites e as possibilidades de uma atuação envolta por princípios editados no Código de Ética (1993) acabam tendo pesos diferentes, impedindo, muitas vezes, que o profissional siga esta orientação, deixando-se influenciar pelas normas e regras prescritas no Judiciário. Resta investigar quais são as estratégias utilizadas para burlar essa condição e adotar posturas com base em valores consagrados pelo serviço social. Abre, assim, uma possibilidade de alterar as condições objetiva e subjetiva no processo de relações no cotidiano profissional, bem como o espaço de legitimidade da profissão.

Nesse sentido, recorremos a Guerra (2000: 53), para registrar que a instrumentalidade é uma propriedade ou um determinado modo de ser que a profissão adquire dentro das relações sociais, no confronto entre as condições objetivas e subjetivas do exercício profissional. Trata-se de uma propriedade sócio-histórica da profissão, por possibilitar o atendimento das demandas e o alcance de objetivos (profissionais e sociais) constitui-se uma possibilidade concreta de reconhecimento social da profissão (Ibid).

Por outras palavras, é possível dizer que ela possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais, uma vez que é por meio da instrumentalidade que os assistentes sociais modificam, transformam àquelas condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes no nível do cotidiano (Ibid).

Ao alterarem o cotidiano profissional e o cotidiano das classes sociais que demandam a sua intervenção, modificando as condições, os meios e os instrumentos existentes, e os convertendo em condições, meios e instrumentos para o alcance de objetivos profissionais, os assistentes sociais estão dando instrumentalidade às suas ações.

Na medida em que os profissionais utilizam, criam e adequam as condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das

intencionalidades, suas ações passam a ser portadoras de instrumentalidade. Deste modo, a instrumentalidade é tanto condição necessária de todo o trabalho social quanto categoria constitutiva - um modo de ser, de todo trabalho. Por fim, gostaríamos de assinalar que é nesta concepção que trataremos a instrumentalidade nosso estudo.

## **A INSTRUMENTALIDADE**

Segundo Guerra (2000:54), todo trabalho social possui instrumentalidade, que se constrói e reconstrói durante a trajetória profissional de seus agentes. Através do processo de trabalho, a realidade é transformada pelos homens, e nesse processo, transformam-se a si mesmos e aos outros homens. Esta ação transformadora, cujo modelo privilegiado é o trabalho, possui uma instrumentalidade (ibid).

Dessa forma, a instrumentalidade com a qual os homens controlam a natureza e convertem os objetos naturais em meios para ao alcance de suas finalidades é transposta para as relações dos homens entre si, interferindo em nível de reprodução social, em condições sócio-históricas determinadas. E assim, os homens tornam-se meios/instrumentos de outros homens, obedecendo à lógica da ordem burguesa (ibid:56).

O processo produtivo capitalista detém a propriedade de converter as instituições e práticas sociais em instrumentos/meios de reprodução do capital, onde *“o trabalhador deixa de lado suas necessidades enquanto pessoa humana e se converte em instrumentos para a execução das necessidades de outrem”*. (Lessa apud Guerra, 2000: 55).

## **SERVIÇO SOCIAL E SUA INSTRUMENTALIDADE**

Como forma de responder a questão social, de acordo com Guerra (2000), o Estado passa a desenvolver um conjunto de práticas, demandando ramos de especialização e instituições que lhe sirvam de instrumento para o alcance dos fins econômicos e políticos que representa, em conjunturas sócio-históricas diversas (p.55).

Durante o estágio monopolista do capitalismo a questão social vai se tornando objeto de intervenção sistemática e contínua do Estado, instaurando dessa maneira, um determinado espaço de atuação para o Serviço Social. Com o surgimento de um mercado de trabalho, os assistentes sociais passam a desempenhar papéis que lhes são alocados por organismos e instâncias próprios da ordem burguesa no estágio monopolista, os quais são portadores da lógica do mercado. Sua intencionalidade passa a ser mediada pela própria lógica da institucionalização, pela dinâmica da instauração da profissão Serviço Social e pelas estruturas em que a profissão se insere (ibid: 56)

A instrumentalidade do Serviço Social pode ser pensada como uma condição sócio-histórica da profissão em três níveis:

- Da instrumentalidade do Serviço Social face ao projeto burguês, o que significa a capacidade que a profissão porta de ser convertida em instrumentos, por meio de manutenção da ordem, a serviço do projeto reformista da burguesia, onde o Estado exerce o controle da ordem social e através das políticas sociais os assistentes sociais passam a atuar no âmbito da sua operacionalização;
- Da instrumentalidade das respostas profissionais em face das demandas das classes, cujo aspecto permite o reconhecimento social da profissão e por meio dele o Serviço Social pode responder às necessidades sociais que se traduzem em demandas (antagônicas) advindas do capital e do trabalho.

Se muitas das requisições profissionais são de ordem imediatistas, exigindo respostas imediatistas, o exercício profissional não se restringe a elas. Dessa maneira, reconhecer e atender às requisições técnico-instrumentais da profissão significa ir além das requisições postas pelo mercado de trabalho, implicando em intervenções que emanam escolhas e que estejam em conexão com o projeto profissional ao qual subjaz o referencial teórico e o princípio ético-político profissional.

## **SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO E SUA INSTRUMENTALIDADE**

Na área sociojurídica, o Assistente Social exerce um importante trabalho na intermediação entre o sistema judiciário e seus respectivos usuários. E como forma de trabalho, o profissional precisa lançar mão de diversos instrumentos, baseando-se, para isso, numa teoria profissional e de vida, que lhe dá o norte para direcionar suas decisões e ações. Esta teoria é que embasará sua prática profissional, assim como sua própria concepção de mundo. Contudo, nossas observações recaem sobre as condições teórico-metodológicas adotadas em consonância com o projeto ético-político profissional e com o Código de Ética do Assistente Social (1993).

De acordo com Zanetti (2002), a magistratura é um dos pontos mais sensíveis da instituição, pois detém o poder de decidir sobre o destino das pessoas. Em torno desta categoria o Poder Judiciário se estrutura. A instituição, de modo geral, tende a creditar numa efetiva resolução dos conflitos. Estes, porém, não são resolvidos na sua totalidade: normalmente, o que ocorre é apenas uma decisão sobre o litígio. Nesse contexto, a forma como o profissional do Serviço Social se insere faz a diferença: pode ser considerado um trabalhador social, um assessor ou um perito social.

É certo afirmar que as atribuições do Assistente Social Judiciário são relativamente atualizadas para um poder ainda distante da modernidade e das reais necessidades dos sujeitos envolvidos. Esta afirmação está embasada no princípio de que o litígio, propriamente dito, não é a problemática de que o sujeito atendido no Serviço Social necessita de auxílio imediato; comumente sua questão emergencial é referente a alguma das necessidades básicas. Estas compreendidas como necessidades sociais básicas, indispensáveis à manutenção de vida digna.

*A apropriação de um corpo técnico sobre questões específicas nas quais*

*trabalhamos é fundamental para o desenvolvimento do Serviço Social Judiciário como uma especialização da profissão.* Nesses termos, embora haja pouca produção de conhecimentos nessa área, o material produzido deve ser referência para o profissional do Serviço Social Judiciário. Sabemos que a sistematização da prática, através de uma teorização, implica, conseqüentemente, no reconhecimento do Serviço Social como atividade especializada e qualificada no âmbito da sua prática cotidiana e das políticas sociais. Assim:

*O assistente social deve ter clara a importância dos elementos técnicos operativos que compõem sua intervenção. Elaborar relatórios, pareceres, realizar entrevistas, visitas domiciliares, investigação planejamento com grupo e comunidades são elementos constitutivos do processo de trabalho. É preciso qualificar esse processo, dando consistência a esses instrumentos (Couto apud Zanetti, 1992, s/p).*

Entendemos que nesse processo de intervenção, o profissional deve trabalhar com a concepção de direitos que consolida as reivindicações de cidadania no código de ética, cuja orientação permite atuar em toda a extensão, a complexidade da condição da pessoa humana, bem como ter presente no seu cotidiano profissional, as normas e regulamentações profissionais. É fundamental que o assistente social faça com qualidade a construção do seu trabalho, obtenha conhecimento específico, acrescentando uma visão crítica e analítica sobre as informações, ultrapassando as limitações estritamente burocráticas e formais, dadas pela instituição.

De acordo com Magalhães (2003), ao longo desses anos, o Serviço Social veio configurando práticas profissionais que evidenciam o contraditório da totalidade social. Num Tribunal de Justiça, as contradições tornam-se mais evidenciadas, em especial, nas formas como os atores sociais envolvidos se comunicam, revelando o contraditório da sociedade. Uma das atribuições do assistente social nessa área, por determinação do magistrado, num trabalho subordinado ao juiz, tem sido a de subsidiar a decisão judicial, embora desempenhe, também, funções de aconselhamento e acompanhamento dos casos.

No cotidiano das relações sócio-profissionais entre juiz e técnico, a preponderância da comunicação escrita, que ocorre sob a forma de laudos, retrata uma atuação conjunta no processo decisório. Vale considerar que, a partir do momento em que o laudo é apensado ao processo, passa a fazer parte do sistema de comunicação do fórum como um todo, tramitando em diversos setores e por vários profissionais.

Nessa trajetória, é importante assinalar o caráter avaliativo desenvolvido num TJ (Tribunal de Justiça), uma vez que envolve a ação do assistente social, que investiga e julga para avaliar um caso, com o objetivo de subsidiar a decisão judicial. Esse encaminhamento requer do assistente social, atenção redobrada para não se deixar enredar pelas teias do cotidiano, em especial num TJ, onde são avaliadas ações, comportamentos, modos de interagir na família e na sociedade, num processo de investigação e de julgamento. Logo, é preciso que o assistente social tenha presente os princípios e valores que orientam a ética profissional nas suas ações. Portanto, ter clareza sobre as questões que envolvem a instrumentalidade é

de suma importância para o desempenho de seu papel no âmbito sociojurídico.

### **O assistente social e o emaranhado das contradições do cotidiano forense**

O assistente social utiliza-se dos instrumentos de sua profissão para analisar um caso, sob a ótica de sua competência. Não pode usá-los como um fim, mas também deles não pode prescindir, para que sua ação cotidiana não se transfigure na prática pela prática, burocratizando-se e perdendo-se no senso comum, principalmente, na cotidianidade das relações sociopolíticas forenses notadamente hierárquicas e nas quais a burocracia é parte integrante de sua rotina. Em acréscimo, a demanda é enorme, tornado o trabalho massificante.

Em meio à rotina estressante de um fórum, o assistente social tem que intervir, avaliar e elaborar um laudo. Geralmente, são feitas entrevistas e visitas para a emissão do parecer social. Por vezes, a visita domiciliar adquire o caráter de um relatório avaliativo e, também, precisa ser registrada. Como num TJ todo o trabalho é diretamente subordinado ao juiz, faz-se necessário o seu registro, já que vai ser lido e interpretado por diversos profissionais. Nesse cotidiano profissional, o contraditório que caracteriza as relações sociais aparece ao vivo e cores, reproduzindo o processo das relações existentes na totalidade social, na particularidade do fórum e na singularidade das relações sócio-profissionais que ali se efetuam.

Vale ressaltar que, a maioria dos usuários do Serviço Social pertence aos estratos mais pauperizados da população. No atendimento, embora o assistente social esteja ali para ouvi-lo, acolhe-lo e mais precisamente, para avaliá-lo, expõe sua vida. Além de intervir no caso sob a ótica profissional, intervém junto ao juiz, por meio de sua avaliação, que, mesmo isenta de preconceitos ou de envolvimento pessoais, traz implícitos os seus juízos de valor, as suas visões de mundo e ideologias.

Dessa forma, segundo Guerra (2000):

Ao desprender-se da base histórica em que a profissão surge, o Serviço Social pode qualificar-se para novas competências, buscar novas legitimidades, tudo além da mera requisição instrumental-operativa do mercado de trabalho. Este enriquecimento da instrumentalidade do exercício profissional resulta num profissional que, sem prejuízo da sua instrumentalidade no atendimento das demandas, pode antecipá-las (...) reconhecendo a dimensão política da profissão (...) invista na construção de alternativas (...) à superação da ordem social do capital (p.62).

## REFERÊNCIAS

CASSAB, Maria Aparecida Tardin, **A instrumentalidade na intervenção do assistente social**. mimeo, s/n/t.

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade no trabalho do assistente social**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Mod. 04: O trabalho do assistente social e as políticas sociais, Brasília: UNB/CEAD, 2000.

MAGALHÃES, S. M. **Atendimento X elaboração do laudo social: o contraditório da Justiça ao vivo e a cores, nas formas de comunicação forense**. Disponível em: <[www.abepss.ufcs.br/CO\\_sociojur.htm](http://www.abepss.ufcs.br/CO_sociojur.htm)> Acesso em: 06/12/2003, às 17:30.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni, et al. **Intervenção e Pesquisa em Serviço Social**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Mod. 05, Brasília: UNB/CEAD, 2001.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Notas sobre mediações: alguns elementos para sistematização da reflexão sobre o tema**. Revista Serviço Social e Sociedade nº 43, São Paulo: Cortez, s/a.

\_\_\_\_\_ ; KOUMROUYAN, Elza. **Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social**. s.n.t.

OLIVEIRA, Raimunda N. Cruz. **A mediação na prática profissional do assistente social**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 26, São Paulo: Cortez, 1988.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação: categoria fundamental para o trabalho do assistente social**. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Mod. 04: O trabalho do assistente social e as políticas sociais, Brasília: UNB/CEAD, 2000.

PRÉDES, Rosa (org). **Mercado de Trabalho do Serviço Social: Fiscalização e Exercício Profissional**. Maceió: EDUFAL, 2002.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes. **Desvendando o significado do instrumental técnico operativo na prática profissional do Serviço Social**. Universidade Federal do Rio de Janeiro – Escola de Serviço Social. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

\_\_\_\_\_. **Desvendando as determinações sócio-históricas do instrumental técnico-operativo do Serviço Social na articulação entre demandas sociais e projetos profissionais**. s.n.t.

\_\_\_\_\_. **Instrumental Técnico-Operativo**. Anotações realizadas nas aulas da disciplina do curso de graduação em Serviço Social, Maceió: UFAL, 2004.

SILVA, Jurema Alves Pereira da. **O papel da entrevista na prática do Serviço Social**. In: Revista Em Pauta, nº 06, Rio de Janeiro: UERJ, 1995.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. **O estudo social na varas de família e a população infanto-juvenil como sujeito de direitos**. Disponível em:

<[www.abepss.ufcs.br/CO\\_sociojur.htm](http://www.abepss.ufcs.br/CO_sociojur.htm)> Acesso em: 06/12/2003, às 16:00.

ZANETTI, Isabel. **Serviço Social Judiciário: Perícia Social e os rumos da profissão**. Disponível em: <[www.abepss.ufcs.br/CO\\_sociojur.htm](http://www.abepss.ufcs.br/CO_sociojur.htm)> Acesso em: 06/12/2003, às 17:00.